



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA , SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°.....:9279/2019

PROJETO DE LEI N° :173/2019

AUTOR.....: Vereador Waguinho Ito

**ASSUNTO.....: Dispõe sobre a liberdade econômica no
âmbito do Município de Vitória/ES.**

P A R E C E R

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c Art. 77, inciso V e Art. 113, da Resolução n° 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Waguinho Ito dispõe sobre a Liberdade Econômica no âmbito no Município de Vitória/ES.

Em prima análise esta comissão em legislatura anterior opinou pela constitucionalidade e legalidade do projeto, porém com aplicação de emendas.

Aprovada a alteração do projeto com emenda aditiva, foi encaminhado o expediente para relatoria e confecção da redação final a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação na relatoria do Vereador Duda Brasil.





II. VOTO DO RELATOR

De autoria do Vereador Waguinho Ito o projeto em epígrafe visa dispor sobre a Liberdade Econômica no âmbito no Município de Vitória/ES.

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal, jurídica, regimental e técnica das proposições que se depositam sob sua análise.

Nesta esteira a Lei N° 13.874, de 20 de setembro de 2019 conhecida como Lei da Liberdade Econômica dispõe sobre a desburocratização do processo de abertura e fechamento de empresas ao estabelecer o fim de autorização prévia para atividades econômicas de baixo risco sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.

A matéria é de competência concorrente, sendo função da União legislar sobre as regras gerais. A Lei de Liberdade Econômica traz uma série dessas regras que devem ser cumpridas pelos Municípios.

Com EMENDAS incluídas na redação final o projeto de lei apresentado vem acrescentar a legislação de interesse local no sentido de aplicação da regra geral, portanto sem qualquer vício de iniciativa.

Em sua redação final, opino pela alteração remissiva no que se refere a **Medida Provisória n° 881, de 30 de abril de 2019**, que foi convertida em **Lei N° 13.874, de 20 de setembro de 2019**, alteração esta com fulcro no Art. 327 da Resolução n° 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, que preconiza na elaboração da redação final o aperfeiçoamento da redação da proposição aprovada, sem, no entanto, alterar- lhe o sentido.

A seguir transcritos os dispositivos alterados em redação final, sem qualquer alteração da "mens legis", ou seja, o significado atribuído ao texto jurídico.





Redação anterior	Redação final
Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Vitória, o direito à livre iniciativa e ao exercício de atividade econômica, instituído pela Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.	Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Vitória, o direito à livre iniciativa e ao exercício de atividade econômica, instituído pela Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
Art. 3º ... [...] II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, conforme estabelece o Art. 3º, II, da Medida Provisória 881, de 30 de abril de 2019, observadas:	Art. 3º ... [...] II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, conforme estabelece o Art. 3º, II, da Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, observadas:
Art. 4º A Secretaria Municipal de Secretaria de Desenvolvimento da Cidade editará, se necessário, normas complementares a este Projeto de Lei.	Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade editará, se necessário, normas complementares a esta Lei.
Art. 5º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, e após esta ser convertida em lei.	Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim foram substituídas referências do texto ao termo "**projeto de Lei**" obedecendo sua flexão de concordância para o termo "**Lei**", com objetivo de adequar ao correto termo utilizado.





Desta forma, esta relatoria acosta ao autos o texto do Projeto de Lei em comento compilado com sua redação final.

III. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria incluídas emendas e observadas alterações compiladas na redação final.

É como voto.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de Fevereiro de 2021.

Duda Brasil

Vereador - PSL

